



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.154 / 2006

**DE** 20 / 12 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Pessoa  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Institui a compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pagos a maior ou indevidamente e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou, e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É facultado ao Poder Executivo Municipal, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 2º** - Somente poderão ser compensados os recolhimentos indevidos ou a maior, referentes a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É vedada a compensação, no âmbito administrativo, de créditos tributários:

- I - do sujeito passivo com créditos de terceiros;
- II - objetos de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;
- III - com débitos de natureza jurídica tributária distinta.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá o competente Decreto, regulamentando os dispositivos desta Lei e o Secretário de Gestão e Finanças baixará as instruções e os atos necessários a sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 20 de dezembro de 2006.

**AFIXADO**

EM 20/12/06

*Roberto*  
M<sup>o</sup> do Socorro de S. Malta  
Coordenadora Administrativa

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº 080/06, do

PODER EXECUTIVO.  
Conjunto Novo Maracanaú

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 091/2006**

Institui a compensação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, pagos a maior ou indevidamente e dá outras providências.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - É facultado ao Poder Executivo Municipal, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 2º** - Somente poderão ser compensados os recolhimentos indevidos ou a maior, referentes a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É vedada a compensação, no âmbito administrativo, de créditos tributários:

- I - do sujeito passivo com créditos de terceiros;
- II - objetos de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;
- III - com débitos de natureza jurídica tributária distinta.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo expedirá o competente Decreto, regulamentando os dispositivos desta Lei e o Secretário de Gestão e Finanças baixará as instruções e os atos necessários a sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 19 de dezembro de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 080/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**